

Proc. nº 2-349/1932.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da "The San Paulo Gas Company Limited" remette, de conformidade com o art. 52, do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, projecto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as seguinte emendas:

- a) - art. 3º - onde se diz "uma vez", diga-se "duas vezes".
- b) - art. 4º - redija-se: "A Junta só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, tres de seus membros, inclusive o Presidente ou seu substituto legal, desde que entre os presentes haja um representante do pessoal e outro da empresa."
- c) - art. 18 - acrescente-se uma alinea, estabelecendo que compete ao Secretario substituir eventualmente o Presidente da Junta Administrativa, em todos os seus impedimentos.
- d) - art. 31, alinea 2ª - supprima-se.
- e) - art. 41, § 1º - supprima-se .
- f) - art. 42 - supprima-se.
- g) - art. 50 - onde se diz "um emolumento de quinhentos réis para aviamento da receita", diga-se "o preço de custo dos medicamentos, inclusive manipulação e transporte".
- h) - art. 66, § 1º - redija-se: "Reconhecida pela Junta medica a invalidez do requerente, a Junta Administrativa, nos

termos do § 3º do art. 26 do Dec. nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, concederá a aposentadoria, observado o dispositivo do art. 3º do Dec. nº 20.465".

i) - art. 66, § 2º - supprima-se.

j) - art. 68 princ. - onde se diz "das Juntas que o examinaram", diga-se "da Junta que o examinou".

k) - art. 68, § 2º - redija-se: "Si não houver na empresa vaga para que se possa remover o requerente, ser-lhe-á concedida a aposentadoria, de accôrdo com o § 2º do art. 26 do Decreto nº 21081, de 24 de Fevereiro de 1932."

e) - art. 69, § 3º - supprima-se a expressão final: "correndo as despesas por conta do interessado"

m) - art. 108 - onde se diz "na primeira quinzena de Outubro", diga-se "na primeira quinzena de Setembro".

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente.

C. Pereira da Rocha

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvia

Procurador Geral.

Publicado no Diario Official de 30 de Julho de 1932